

Partes:

REQUERENTE : LUCIO DANI SOARES

REQUERENTE : PEDRO HENRIQUE RECALDE SOARES

REQUERENTE : ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO AVANTE - AVANTE/MS

ADVOGADO(A) : VINICIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO MATO GROSSO DO SUL

Relator:

FERNANDO NARDON NIELSEN

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 23/05/2025 18:01:15

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600104-27.2025.6.12.0000

Origem:

CAMPO GRANDE-MS

Partes:

REQUERENTE : ORGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO CIDADANIA - CIDADANIA/MS

ADVOGADO(A) : DAVI GALVAO DE SOUZA

ADVOGADO(A) : DIEGO DE OLIVEIRA ELOI

ADVOGADO(A) : NATALIA BARRINHA CARRILHO PETERS GARCIA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO MATO GROSSO DO SUL

Relator:

SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 23/05/2025 17:13:41

COORDENADORIA DE SESSÕES, DOCUMENTAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 860

Altera as Resoluções nº 578 e 579, de 27 de outubro de 2016, que dispõem, respectivamente, sobre o funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor (CAE) da Capital e sobre a criação e funcionamento das CAEs nas jurisdições eleitorais dos municípios de Corumbá, Dourados, Três Lagoas e Ponta Porã, e dá outras providências.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 42, XII, de seu Regimento Interno (Resolução n. 801 /2022), bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 7160-56.2024.6.12.8000 e, ainda,

Considerando os termos das Resoluções TRE/MS nº [578](#) e [579](#), de 27 de outubro de 2016, que dispõem, respectivamente, sobre o funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor (CAE) da Capital e sobre a criação e funcionamento das CAEs nas jurisdições eleitorais dos municípios de Corumbá, Dourados, Três Lagoas e Ponta Porã, e dão outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentação da responsabilidade pelo encerramento dos lotes de requerimento de alistamento eleitoral (RAE) preenchidos pelas Centrais de Atendimento ao Eleitor (CAEs),

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 12, VI, da Resolução TRE/MS nº [578](#), de 27 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. [...]:

[...];

VI - encaminhar os RAEs e demais documentos aos respectivos cartórios eleitorais, após encerrar os lotes;

[...].

Art. 2º O art. 12, VI, da Resolução TRE/MS nº [579](#), de 27 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. [...]:

[...];

VI - encaminhar os RAEs e demais documentos aos respectivos cartórios eleitorais, após encerrar os lotes;

[...].

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 20 de maio de 2025.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. VITOR LUÍS DE OLIVEIRA GUIBO

Juiz de Direito

Dr. CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

Advogado

Dr. FERNANDO NARDON NIELSEN

Juiz Federal

Dr. ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA

Juiz de Direito

Dr. MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO

Advogado

Dr. LUIZ GUSTAVO MANTOVANI

Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 861

Institui norma para a Gestão de Identidade e o Controle de Acesso Físico e Lógico ao ambiente cibernético do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 42, incisos X e XII, de seu Regimento Interno (Resolução n. 801/2022), bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 6403-62.2024.6.12.8000 e, ainda,

Considerando os princípios da igualdade e da legalidade a serem observados pelos candidatos que participarem das eleições, e visando resguardar a vontade dos eleitores no exercício pleno de sua cidadania;

Considerando a necessidade de definir processos de gestão de identidade e controle de acesso físico e lógico aos ativos de informação;

Considerando que a segurança da informação e a proteção de dados pessoais são condições essenciais para a prestação dos serviços jurisdicionais e administrativos;

Considerando que o acesso à informação, assim como aos recursos de processamento das informações e aos processos de negócios, deve ser controlado com base nos requisitos de negócio e da segurança da informação;